



Proc. 200/ 7817	1/2017
Fis. 532	
Visto	<i>sh</i>

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

**CONTRATO DE GESTÃO N.º 01/2018**  
**PROCESSO N.º 200/7817/2017**

**CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI E A ORGANIZAÇÃO SOCIAL INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E AÇÃO SOCIAL - IDEIAS, COM VISTAS AO PLANEJAMENTO, GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO HOSPITAL GETULIO VARGAS FILHO.**

Pelo presente instrumento, a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 32.556.060/0001-81, com sede na Rua Visconde de Sepetiba, n.º 987, 8º andar, Centro, Niterói/RJ, CEP 24.020-200, doravante denominada simplesmente **FMS**, neste ato representada por sua Presidente, Sra. **MARIA CÉLIA VASCONCELLOS**, brasileira, portadora da carteira de Identidade n.º 29.629.268-3, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o n.º 799.957.567-49, residente e domiciliada nesta cidade, e o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E AÇÃO SOCIAL – IDEIAS**, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ sob o n.º 05696218/0001-46, com sede na Avenida das Américas, n.º 3939, Bloco 2, Loja V, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, CEP 22.631-003, neste ato representada por seu Diretor Geral, Sr. **CARLOS ALBERTO BOHRER DE ANDRADE FIGUEIRA**, portador da carteira de identidade n.º 081139169 IFP e inscrito no CPF sob o n.º 245.148.706-25, residente e domiciliado(a) na Avenida BR Rio Branco, n.º 888, Centro, Petrópolis/RJ, CEP 25.580-150, entidade qualificada como Organização Social, conforme consta do Processo Administrativo n.º 200/7817/2017, cujo reconhecimento se deu por ato publicado no jornal A TRIBUNA de 23, 24 e 25/03/2013, com fundamento no que dispõe a Lei n.º 2.884, de 29 de dezembro de 2011, do Município de Niterói, resolvem firmar o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

Processo	2017	7877	2017
Fls.	573		
Visto	EM		

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS NORMAS APLICÁVEIS**

O presente CONTRATO DE GESTÃO reger-se-á por toda legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei Municipal n.º 2.884, de 29 de dezembro de 2011, pelo Decreto Municipal n.º 11.101, de 25 de janeiro de 2012, alterado pelo Decreto Municipal n.º 11.462, de 22 de agosto de 2013, cujos termos a Organização Social declara conhecer e se obriga a respeitar, mesmo que não transcritos neste instrumento, pela Lei n.º 8.666/93, no que couber, pela Lei n.º 8.080/90 e pelo Decreto n.º 7.508/11.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O presente CONTRATO DE GESTÃO tem por objeto o estabelecimento de vínculo de cooperação entre as partes, com vistas ao planejamento, ao gerenciamento e à execução de ações e serviços de saúde no Hospital Getulio Vargas Filho, com o fomento da FMS, em conformidade com os Anexos que são partes integrantes e indissociáveis deste instrumento.

**Parágrafo Único** – É vedada a cessão, total ou parcial, do objeto do CONTRATO DE GESTÃO pela OS.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PROGRAMA DE TRABALHO**

O Programa de Trabalho desde já constitui parte integrante e inseparável deste CONTRATO DE GESTÃO, em conformidade com o disposto no inciso I, do art. 7º da Lei n.º 2884/11.

**Parágrafo Único** – O Programa de Trabalho poderá sofrer ajustamentos de comum acordo entre as partes, por meio de celebração de Termo Aditivo, vedado qualquer aditamento prevendo alteração do objeto.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA OS**



Proc. 2017	7877	12017
No.	574	
Assinatura	EN	

### FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

São atribuições, responsabilidades e obrigações da OS, além daquelas constantes das especificações técnicas que fazem parte do presente Edital e daquelas estabelecidas na Legislação do SUS – Sistema Único de Saúde, as seguintes:

- I – Executar todas as atividades inerentes à implementação do CONTRATO DE GESTÃO com base nos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, eficiência e publicidade, zelando pela boa qualidade das ações e serviços de saúde prestados e pelo respeito aos direitos dos pacientes, atendendo-os com dignidade, de modo universal, gratuito e igualitário;
- II – Prestar os serviços de assistência à saúde com observância dos princípios veiculados na legislação do SUS – Sistema Único de Saúde, em especial:
  - II.1 – universalidade de acesso aos serviços de saúde;
  - II.2 – gratuidade da assistência, sendo vedada a cobrança em face de pacientes e/ou de seus representantes de qualquer tipo de contraprestação, responsabilizando-se a OS pela cobrança indevida feita por empregado ou preposto;
  - II.3 – igualdade de assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
  - II.4 – direito à informação, às pessoas assistidas, sobre seu estado de saúde, bem como sobre os serviços oferecidos;
  - II.5 – garantia de sigilo dos dados e informações relativos aos pacientes;
  - II.6 – respeito à decisão do paciente de recusa à prestação dos serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte;
- III – Apoiar e integrar o Complexo Regulador da Fundação Municipal de Saúde de Niterói;
- IV – Contratar serviços de terceiros para atividades meramente acessórias, sempre que necessário, responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes, inclusive trabalhistas e previdenciários;
- V – Caberá à Organização Social, em hipóteses de terceirização, fiscalizar o cumprimento, por parte de eventuais pessoas jurídicas que venha a contratar para prestação de serviços referentes à execução do Contrato de Gestão, das obrigações trabalhistas e previdenciárias derivadas dos contratos de trabalho celebrados, apresentando junto com as prestações de contas documentos comprobatórios do exercício da atividade de fiscalização.
- VI – A OS não poderá contratar profissionais, por intermédio de pessoa jurídica, de forma que fique caracterizado vínculo empregatício do referido profissional;
- VII – Responsabilizar-se, civil e criminalmente, perante os pacientes e/ou seus familiares, por eventual indenização por danos materiais e/ou compensação por danos estéticos e/ou morais, decorrentes de ações ou omissões imputáveis aos profissionais vinculados à OS, incluindo eventuais reparações por erros



Proc. 2007	7817	-	1.2017
Fls.	575		
	81		

### FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

médicos ou decorrentes do desenvolvimento das atividades sob sua responsabilidade;

VIII – Adotar o símbolo e o nome designativo do Município de Niterói;

IX – Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas da Fundação Municipal de Saúde de Niterói, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;

X – Produzir e apresentar à Comissão Técnica de Acompanhamento e Avaliação, ao final de cada mês, relatórios parciais pertinentes à execução do CONTRATO DE GESTÃO, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados efetivamente alcançados, acompanhado de prestação de contas detalhada quanto ao emprego dos recursos financeiros repassados pela Fundação Municipal de Saúde de Niterói, na forma dos artigos 8º, §1º e 12 da Lei n.º 2.884/2011, devendo utilizar os recursos repassados exclusivamente no cumprimento das metas pactuadas no CONTRATO DE GESTÃO;

XI – Encaminhar à Comissão Técnica de Acompanhamento e Avaliação (CTAA), mensalmente, as cópias dos recibos e notas fiscais que comprovem as despesas realizadas com recursos do CONTRATO, bem como os comprovantes de cumprimento das obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias derivadas da execução do CONTRATO DE GESTÃO, com a comprovação de anotação das Carteiras de Trabalho e Previdência Social de seus empregados;

XII – Indicar, pelo menos, 1 (um) responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará no extrato deste CONTRATO DE GESTÃO a ser publicado pela Fundação Municipal de Saúde de Niterói;

XIII – Enviar à Comissão Técnica de Acompanhamento e Avaliação, mensalmente, prestação de contas dos gastos e despesas efetivamente realizados, na forma do art. 12 da Lei n.º 2.884/11, devendo utilizar os recursos repassados exclusivamente no cumprimento das metas pactuadas no CONTRATO DE GESTÃO;

XIV – Enviar à Comissão Técnica de Acompanhamento e Avaliação relatório sobre a execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, nos termos do art. 8º, § 1º, da Lei n.º 2.884/11;

XV – Prestar, sempre que solicitada, a qualquer tempo, quaisquer outras informações sobre a execução deste CONTRATO DE GESTÃO;

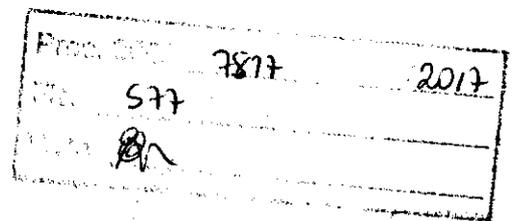
XVI – Disponibilizar, permanentemente, toda e qualquer documentação para auditoria da Fundação Municipal de Saúde Niterói;



Proc. 2017	7817	/ 2017
Fls.	576	
Assinatura		

### FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

- XVII – Permitir a fiscalização permanente por parte da Fundação Municipal de Saúde Niterói sobre o objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO, inclusive o acesso às dependências do estabelecimento de saúde;
- XVIII – Acatar as instruções emanadas da fiscalização;
- XIX – Prestar, sem quaisquer ônus para a FMS, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados na execução do CONTRATO DE GESTÃO, sempre que lhe forem imputáveis;
- XX – Conservar em perfeito estado e manter sob sua guarda, à disposição da FMS e dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer deste CONTRATO DE GESTÃO, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de aprovação da respectiva prestação de contas, com exceção dos pagamentos de débitos de natureza trabalhista e previdenciária, que devem observar a legislação específica;
- XXI – Utilizar, para a contratação de pessoal, regulamento próprio, com critérios objetivos e impessoais de seleção, bem como atender a todos os ditames da Consolidação das Leis do Trabalho e demais legislações trabalhistas;
- XXII – Manter controle de ponto biométrico dos empregados contratados pela OS para a execução dos serviços objeto do presente CONTRATO, bem como dos servidores públicos cedidos, visando ao controle do horário efetivamente trabalhado;
- XXIII – Apresentar, mensalmente, junto com os comprovantes de cumprimento das obrigações trabalhistas referidos no inciso IX da presente Cláusula, os relatórios de frequência, com base no controle biométrico implementado;
- XXIV – Abrir conta bancária específica para movimentação dos recursos provenientes do presente CONTRATO DE GESTÃO, em instituição bancária a ser indicada pela FMS, devendo movimentar tais recursos exclusivamente através dessa conta, sendo vedada a utilização dos recursos recebidos em finalidade diversa da estabelecida neste CONTRATO DE GESTÃO ou a sua transferência para qualquer outra conta, a qualquer título, ainda que seja para aplicação de tais recursos, enquanto não utilizados. Se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, a aplicação de tais recursos deverá ser feita em conta poupança vinculada à conta bancária específica, devendo os resultados dessa aplicação ser revertidos exclusivamente em favor da execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, conforme orientações da FMS, tudo em conformidade com o art. 116, § § 4º e 5º, da Lei Federal n.º 8.666/93;
- XXV – Apresentar, juntamente com as prestações de contas, os extratos bancários da conta específica utilizada para movimento de recursos



### FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

decorrentes do CONTRATO DE GESTÃO e da conta poupança a esta vinculada;

XXVI – Manter registro, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao CONTRATO DE GESTÃO;

XXVII – Conservar em perfeito estado os bens móveis e imóveis, instalações e equipamentos cujo uso lhe seja permitido ou que tenham sido adquiridos com recursos oriundos do presente CONTRATO DE GESTÃO, até a sua restituição ao Poder Público, responsabilizando-se por eventual perda e/ou deterioração, com exceção do desgaste natural resultante do seu uso;

XXVIII – Realizar as benfeitorias necessárias à conservação e integridade dos bens permitidos, independentemente de prévia autorização da FMS, ressalvadas as benfeitorias úteis e voluptuárias, cuja realização ficará condicionada ao prévio e expresse consentimento da FMS;

XXIX – Utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos do CONTRATO DE GESTÃO exclusivamente na consecução de seu objeto;

XXX – Proceder aos devidos registros de todos os bens adquiridos por força do presente CONTRATO DE GESTÃO, imóveis e móveis permanentes, em até 15 (quinze) dias após sua aquisição;

XXXI – Limitar a remuneração dos administradores, gerentes, diretores ou empregados da OS, aí incluídas quaisquer vantagens pecuniárias, ao teto remuneratório aplicável ao Chefe do Executivo Municipal, nos termos do art. 7º, inciso II, da Lei n.º 2.884/11, excepcionados de tal limitação apenas as férias e adicionais pagos em razão de condições especiais de trabalho, como horas extras, adicional noturno e adicional de insalubridade;

XXXII – Publicar, anualmente, no Diário Oficial do Município, os relatórios financeiros e de execução do CONTRATO DE GESTÃO, na forma do disposto no art. 2º, inciso I, alínea "f", da Lei n.º 2.884/2011;

XXXIII – Não distribuir, sob nenhuma forma, os excedentes operacionais ou parcelas do seu patrimônio entre seus diretores, administradores, gerentes ou empregados, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da OS;

XXXIV – Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos civis, comerciais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e tributários derivados das contratações e aquisições efetuadas pela OS;

XXXV – Todas as despesas relacionadas à execução do CONTRATO DE GESTÃO, inclusive as despesas administrativas da OS, devem ser devidamente comprovadas. Apenas admite-se o custeio de despesas administrativas/operacionais da OS com recursos objeto do CONTRATO DE GESTÃO desde que vinculadas à prestação e expressamente previstas no Programa de Trabalho;



Proc. 2007	78.17	1207
Fla.	578	
Visto	<i>eh</i>	

## FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

XXXVI – A OS deverá comparecer, a cada quatro meses, perante o Conselho Municipal de Saúde de Niterói, para apresentar o balanço quadrimestral da execução físico-financeira do Contrato de Gestão, obedecendo a agenda do órgão de controle social.

**Parágrafo Único** – A OS deverá publicar, na imprensa e no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura deste CONTRATO DE GESTÃO, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, com recursos provenientes do Poder Público, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, razoabilidade e eficiência, nos termos do art. 24, da Lei n.º 2.884/11.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

São obrigações da FMS:

- a – acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste CONTRATO DE GESTÃO, por meio da Comissão Técnica de Acompanhamento e Avaliação, tendo por base o Programa de Trabalho aprovado;
- b – disponibilizar à OS os meios necessários à execução do CONTRATO, conforme definido no presente instrumento e nos seus anexos;
- c – realizar a transferência de recursos financeiros à OS nos termos estabelecidos no Anexo C do Termo de Referência – Transferência de Recursos Financeiros ;
- d – fornecer à OS documentos, informações e demais elementos que possua, pertinentes à execução do presente CONTRATO;
- e – permitir o uso de bens móveis e imóveis municipais, nos termos do art. 14 da Lei n.º 2.884/11, mediante termo de permissão de uso, conforme Anexo D do Termo de Referência – Termo de Permissão de Uso do Bens móveis e imóveis da FMS;
- f – aferir e avaliar os resultados obtidos pela OS na execução do presente CONTRATO, a partir dos indicadores de qualidade e produtividade (de desempenho) estipulados no ANEXO B do Termo de Referência – Acompanhamento do Contrato, Avaliação e Metas, adotando as providências cabíveis, em caso de não atendimento pela OS das metas estipuladas neste CONTRATO;
- g – publicar no Diário Oficial do Município o inteiro teor deste instrumento e de seus aditivos e eventuais apostilamentos, quando houver, no prazo máximo de



Proc. nº 001/ 7817	12017
Nº 579	
Nº 87	

## FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

5 (cinco) dias após a assinatura dos mesmos, como previsto no art. 5º, § 2º e no art. 6º, ambos da Lei n.º 2.884/11;

h – prestar o apoio necessário à OS, para que seja alcançado o objeto deste CONTRATO DE GESTÃO em toda sua extensão e no tempo devido;

i – analisar a prestação de contas final apresentada pela OS quando do encerramento da vigência do CONTRATO DE GESTÃO, e, após a sua aprovação, mediante declaração formal do dirigente máximo da Fundação Municipal de Saúde, promover, em até 30 (trinta) dias, a publicação no Diário Oficial do Município, do extrato de encerramento;

j – disponibilizar à Comissão Técnica de Acompanhamento e Avaliação todos os meios indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação a este CONTRATO DE GESTÃO;

### **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

Compete à Fundação Municipal de Saúde de Niterói, por intermédio da Comissão Técnica de Acompanhamento e Avaliação, proceder ao acompanhamento, à supervisão e à fiscalização da execução do presente CONTRATO DE GESTÃO.

**Parágrafo Primeiro** – A OS elaborará e apresentará à Comissão Técnica de Acompanhamento e Avaliação relatório acerca da execução do presente CONTRATO, ao final de cada mês, contendo comparativo específico entre as metas pactuadas e os resultados efetivamente alcançados e fará, ainda, prestação de contas de todos os recursos e bens recebidos ou adquiridos em decorrência do presente Contrato de Gestão, mensalmente, conforme disposto no art. 8º, § 1º da Lei n.º 2.884/2011.

**Parágrafo Segundo** – A Comissão Técnica de Acompanhamento e Avaliação analisará os relatórios apresentados pela OS, emitindo relatório conclusivo, a ser encaminhado à Presidente da Fundação Municipal de Saúde e aos órgãos de controle interno e externo da Administração Municipal, na forma do disposto no art. 8º, § 2º, da Lei n.º 2.884/2011.

**Parágrafo Terceiro** - Quando da prestação de contas no encerramento do CONTRATO DE GESTÃO, a OS apresentará à FMS, se solicitada, os seguintes documentos:

I – relatório gerencial de execução de atividades, contendo comparativo das metas com os respectivos resultados;

II – demonstração de resultados do exercício;

III – demonstração das mutações do patrimônio social;

IV – demonstração da origem e aplicação dos recursos;



Proc. 2007/ 7877	2017
Fls. 580	
Visto	en

## FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

- V – balanço patrimonial;
- VI – notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;
- VII – fluxo de caixa consolidado, demonstrando integralmente as receitas e as despesas efetivamente realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência e relatório de execução orçamentária em nível analítico;
- VIII – extrato consolidado da execução física e financeira de todo o contrato;
- IX – inventário geral dos bens, discriminando quais os adquiridos, produzidos ou constituídos com recursos da FMS, se houver;
- X – cópia de recibos e notas fiscais que comprovem todas as despesas realizadas com recursos deste CONTRATO DE GESTÃO;
- XI – comprovantes de despesas reembolsadas;
- XII – extratos bancários da conta específica do CONTRATO DE GESTÃO, cobrindo o período de recebimento dos recursos até o último pagamento efetuado, contendo toda a movimentação dos recursos e conciliação bancária, se for o caso;
- XIII – cópia do(s) Termo(s) de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT);
- XIV – comprovantes de quitação fiscal, trabalhista e previdenciária, não sendo possível a existência de parcelamentos fiscais, previdenciários ou trabalhistas face o encerramento do CONTRATO DE GESTÃO;
- XV – outros documentos que possam comprovar a utilização dos recursos repassados, conforme solicitação da FMS;
- XVI – fotos das obras/serviços realizados.
- XVII – cópia do extrato bancário comprovando o saldo final da conta corrente e a existência dos recursos para adimplemento das seguintes obrigações:
  - a) Encargos trabalhistas ainda pendentes de quitação, valores em PROVISÃO para pagamento de encerramento de todos os contratos de trabalho regidos pela CLT;
  - b) Folha de pagamento do mês em curso, que deverá ser paga nos primeiros dias do mês seguinte ao do encerramento do contrato;
  - c) Contas a Pagar de fornecedores, encargos sociais e obrigações fiscais que vençam no mês seguinte ao do encerramento do contrato.

**Parágrafo Quarto** – Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OS, devidamente identificados com o número deste CONTRATO DE GESTÃO e mantidos em sua sede, em arquivo, em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas pela FMS.

**Parágrafo Quinto** – Os responsáveis pela fiscalização deste CONTRATO DE GESTÃO, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública, darão imediata ciência



Proc. 2007-7817	12013
Fis. 587	
Ass. <i>eh</i>	

## FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

ao Tribunal de Contas do Município, à Procuradoria Geral do Município e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária, conforme previsto no art. 9º da Lei n.º 2.884/2011.

**Parágrafo Sexto** – A OS atenderá prontamente às observações e exigências que lhe forem apresentadas pela Comissão fiscalizadora deste CONTRATO.

**Parágrafo Sétimo** – A fiscalização por parte da FMS não exclui ou atenua a responsabilidade da OS, nem a exime de manter fiscalização própria.

**Parágrafo Oitavo** – Quaisquer entendimentos entre a fiscalização e a OS serão feitos por escrito, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações da OS com fundamento em ordens ou declarações verbais.

**Parágrafo Nono** – O(a) Presidente da Comissão Técnica de Acompanhamento e Avaliação, sob pena de ser responsabilizado(a) administrativamente, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução deste CONTRATO DE GESTÃO, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à competência da Comissão, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para a tomada das providências cabíveis.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REPASSES DE RECURSOS FINANCEIROS

Para o cumprimento das metas estabelecidas neste CONTRATO DE GESTÃO, foi estimado o valor global de R\$ 97.918.643,20 (noventa e sete milhões, novecentos e dezoito mil, seiscentos e quarenta e três reais e vinte centavos) a ser repassado à OS IDEIAS em parcelas bimestrais, de forma antecipada, de acordo com o cronograma de desembolso, constante no Anexo C do Termo de Referência - Transferência de Recursos Financeiros -, que, rubricado pelas partes, é parte integrante e inseparável do presente instrumento.

**Parágrafo Primeiro** – As transferências de recursos financeiros, o número de parcelas e as condições de repasse encontram-se definidos nos Anexos B do TR - Acompanhamento do Contrato, Avaliação e Metas e Anexo C do TR - Transferência de Recursos Financeiros.

**Parágrafo Segundo** – Os recursos financeiros necessários à execução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO poderão ser obtidos por intermédio de transferências provenientes da FMS, doações e legados de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, rendimentos de aplicação dos ativos financeiros da OS, além de empréstimos obtidos junto a organismos e/ou instituições financeiras nacionais e internacionais.

**Parágrafo Terceiro** – A FMS, no processo de acompanhamento e fiscalização deste CONTRATO DE GESTÃO, poderá recomendar a



Proc. 2001 7873	2017
Fls. 582	
Voto	

## FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

alteração/remanejamento de valores, que poderá implicar a revisão das metas pactuadas, ou recomendar a revisão das metas, o que poderá implicar a alteração do valor global pactuado, desde que devidamente justificada a alteração, devendo, nestes casos, ser celebrados Termos Aditivos.

**Parágrafo Quarto** – Para o repasse dos recursos previstos neste Contrato de Gestão, a OS deverá possuir uma conta corrente única no banco a ser indicado pela FMS para as movimentações bancárias, INCLUSIVE DE INVESTIMENTOS, FICANDO VEDADA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A QUALQUER TÍTULO PARA OUTRA CONTA CORRENTE, exceto para conta poupança vinculada à conta específica, nos termos da Cláusula Quarta, inciso XXIV do presente CONTRATO.

**Parágrafo Quinto** – Os repasses serão feitos à OS já descontado o valor da glosa relativa ao pessoal eventualmente cedido pela FMS à OS.

**Parágrafo Sexto** – A liberação dos recursos financeiros somente poderá ter início após a assinatura do presente instrumento e a publicação de seu inteiro teor no Diário Oficial do Município de Niterói, na forma do Anexo C do Termo de Referência - Transferência de Recursos Financeiros.

**Parágrafo Sétimo** – As despesas decorrentes do presente CONTRATO DE GESTÃO correrão à conta do orçamento vigente, Fonte n.º 108, Programa de Trabalho n.º 2543.10.122.0145.4192, Elemento de Despesa n.º 33.90.39.00, Nota de Empenho n.º 001042/2018, da seguinte forma:

TOTAL DAS DESPESAS POR ELEMENTO DE DESPESA	Valor (R\$)	Rubrica
TOTAL GERAL INVESTIMENTO (R\$)	240.000,00	33.90.39.00
TOTAL GERAL DESPESAS DE CUSTEIO (R\$)	97.678.643,20	33.90.39.00
TOTAL GERAL (CUSTEIO + INVESTIMENTO) R\$	97.918.643,20	

**Parágrafo Oitavo** – As despesas relativas a exercícios futuros correrão à conta dos respectivos orçamentos, e, apenas no caso de alteração da rubrica, será necessária sua indicação por meio de celebração de Termo Aditivo, devendo os créditos e empenhos ser indicados por meio de:

- registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar apenas da indicação da dotação orçamentária para o novo exercício, mantida a programação anteriormente aprovada, nos termos do art. 65, § 8º da Lei n.º 8.666/1993; e
- celebração de Termo Aditivo, quando houver alteração dos valores globais definidos no caput desta Cláusula.

**Parágrafo Nono** – Havendo atrasos nos desembolsos bimestrais prévios previstos no cronograma estabelecido no caput desta Cláusula, a OS poderá



Proc. 200/	7877	/2017
Fls.	583	
Voto	81	

## FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

realizar adiantamentos com recursos próprios, sendo reconhecidas as despesas efetivadas, desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não desembolsados e desde que estejam previstas no Programa de Trabalho.

**Parágrafo Décimo** – Havendo saldo remanescente dos repasses de recursos anteriores, o valor do repasse subsequente corresponderá ao valor previsto no cronograma de desembolso subtraído o saldo remanescente, garantindo-se à OS que a cada período de desembolso será disponibilizado o montante de recursos necessários à execução deste CONTRATO DE GESTÃO.

Não será computado como saldo remanescente o que corresponder a compromissos já assumidos ou planejados pela OS para atingir os objetivos do CONTRATO, bem como as provisões referentes a encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, incluindo a relativa a rescisões contratuais.

**Parágrafo Décimo Primeiro** – O aumento do valor global do gasto com pessoal para além do limite previsto depende de autorização expressa e por escrito da FMS. Entende-se, para efeito do disposto neste parágrafo, como gastos com pessoal as despesas relativas a salários, benefícios, encargos trabalhistas e fiscais do corpo permanente de trabalhadores.

**Parágrafo Décimo Segundo** – O montante de recursos financeiros previstos e repassados à OS a título de provisionamento deverá ser depositado em conta poupança vinculada à conta específica, que só poderá ser movimentada com prévia autorização da FMS, ficando vedada a utilização desses recursos para custear despesas que não sejam oriundas de rescisão/extinção de contrato ou de obrigações futuras decorrentes do Contrato de Gestão de responsabilidade da OS.

**Parágrafo Décimo Terceiro** – Quaisquer despesas não previstas no Programa de Trabalho aprovado devem ser precedidas de autorização expressa e por escrito da FMS.

**Parágrafo Décimo Quarto** – É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos do presente CONTRATO DE GESTÃO, a título de:

- a) taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar;
- b) remuneração de diretores, gerentes ou administradores da OS, exceto daqueles que estejam atuando especificamente na execução do CONTRATO;
- c) pagamento de despesas com taxas bancárias, juros, multas, atualização monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos pela OS, salvo se decorrentes de atrasos injustificados nos repasses;
- d) utilização dos recursos em finalidade diversa da pactuada;
- e) realização de despesas em data anterior à liberação dos recursos financeiros e posterior ao término do prazo de vigência deste CONTRATO DE GESTÃO;



Proc. 2007	7877	12017
Fis.	584	
	eh	

## FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

f) publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos e desde que constem claramente no Programa de Trabalho.

**Parágrafo Décimo Quinto** – A liberação das parcelas será suspensa nas seguintes hipóteses:

- a) quando não forem apresentadas as prestações de contas dentro dos prazos estabelecidos, hipótese em que somente poderão ser restabelecidas as liberações com a regularização da falta;
- b) quando não houver comprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, na forma da legislação aplicável;
- c) quando verificado desvio de finalidade no emprego dos recursos públicos recebidos pela OS;
- d) quando a OS deixar de acatar, sem justo motivo, as orientações e determinações emanadas da Comissão Técnica de Acompanhamento e Avaliação do Contrato de Gestão - CTAA;
- e) quando ocorrer atraso no cumprimento ou inexecução injustificada das obrigações assumidas pela OS no presente CONTRATO DE GESTÃO;
- f) quando a OS perder sua qualificação como organização social;

**Parágrafo Décimo Sexto** – A OS deverá prestar contas acerca das despesas e atividades realizadas, mesmo que haja atrasos nos repasses devidos pela FMS.

**Parágrafo Décimo Sétimo** – A FMS deverá, através da Comissão Técnica de Acompanhamento e Avaliação, analisar a prestação de contas em até 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do seu recebimento. A OS deverá se manifestar a respeito da avaliação da CTAA no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

**Parágrafo Décimo Oitavo** – A OS deverá prestar contas de todos os recursos recebidos a título de repasse, inclusive daqueles destinados ao custeio das despesas operacionais, decorrentes especificamente da execução do presente Contrato de Gestão, a exemplo de despesas com serviços advocatícios, de contabilidade, internet, luz, sob pena de glosa dos valores recebidos a esse título. Tais despesas somente poderão ser custeadas com recursos transferidos à OS pela FMS desde que se revelem indispensáveis à administração pela OS do Hospital Getúlio Vargas Filho.

**Parágrafo Décimo Nono** – Quaisquer valores recebidos pela OS cuja utilização não reste comprovada ou que venham a ser utilizados em desacordo com o previsto no Programa de Trabalho aprovado, conforme avaliação da CTAA, serão glosados, observado o devido processo legal.

**Parágrafo Vigésimo** – Decorrido o prazo mínimo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir,



Proc. 2007	7817	1 2017
Fts.	585	
Viz.	EM	

## FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

poderá a Contratada fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IPCA acumulado no período, que deverá retratar a variação efetiva dos custos relacionados à execução do objeto contratual.

**Parágrafo Vigésimo Primeiro** – Também poderá haver a repactuação do valor de repasse em caso de aumento comprovado dos encargos trabalhistas decorrente de negociações coletivas de trabalho ou de dissídio coletivo, após transcorridos 12 (doze) meses do último dissídio ou negociação coletiva em que tenha se baseado a proposta econômica.

**Parágrafo Vigésimo Segundo** – Havendo a repactuação decorrente do aumento dos custos da mão-de-obra empregada na execução do CONTRATO DE GESTÃO, o valor repactuado não poderá ser objeto de reajuste. O reajuste dos valores destinados ao custeio das demais despesas da OS com a gestão do HGVF não poderá incidir sobre o valor já repactuado.

### CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente CONTRATO DE GESTÃO, bem como seus anexos, poderá ser atualizado e revisto, por iniciativa de uma ou de ambas as partes, mediante prévia justificativa por escrito, em razão de fatos supervenientes e imprevisíveis, não imputáveis a quaisquer das partes, ou em virtude de fatos da Administração, que tornem onerosa a execução do seu objeto tal qual inicialmente pactuado.

**Parágrafo Primeiro** – A alteração do presente CONTRATO DE GESTÃO deverá ser submetida à autorização da Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Niterói, após parecer fundamentado da Comissão Técnica de Acompanhamento e Avaliação e de manifestação da Superintendência de Ações Jurídicas da FMS.

**Parágrafo Segundo** – O presente CONTRATO DE GESTÃO, em razão de seu caráter dinâmico, poderá ser alterado, a fim de contemplar novas diretrizes do Sistema Único de Saúde que possam vir a ser editadas durante a sua vigência.

**Parágrafo Terceiro** – Reconhece-se à FMS a prerrogativa de alterar o presente CONTRATO unilateralmente, a fim de melhor adequá-lo às necessidades do interesse público primário, observada a necessidade de manutenção de adequação entre as metas pactuadas e os valores repassados ao parceiro privado.



Proc. 2007	7817	1	2017
Fls.	586		
	gh		

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

## **CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES**

A celebração de contrato entre a OS e terceiros, para a execução de serviços vinculados ao objeto deste Convênio, não acarretará a responsabilidade direta, solidária ou subsidiária da FMS, bem como não implicará formação de vínculo funcional ou empregatício ou a responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou outro de qualquer natureza.

**Parágrafo Primeiro** – A FMS não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela OS com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, nem responderá civilmente, de forma direta, solidária e/ou subsidiária, por qualquer ato praticado por agentes da OS.

**Parágrafo Segundo** – A OS responsabilizar-se-á integralmente pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do objeto do presente CONTRATO, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, mesmo derivados de acordos, convenções e dissídios coletivos.

**Parágrafo Terceiro** – A OS é responsável por danos causados à FMS ou a terceiros, usuários dos serviços ou não, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução deste CONTRATO pela FMS.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS**

A execução deste CONTRATO DE GESTÃO será monitorada sistematicamente pela FMS, conforme previsto neste instrumento, sendo os seus resultados avaliados periodicamente pela CTAA, nos termos do art. 24 do Decreto n.º 11.101/12.

**Parágrafo Primeiro** – O acompanhamento e a avaliação dos resultados atingidos com a execução do presente CONTRATO far-se-á a partir das metas fixadas, tomando em conta os prazos estipulados e os indicadores de avaliação de desempenho previstos.

**Parágrafo Segundo** – O relatório sobre a execução do CONTRATO DE GESTÃO será encaminhado pela OS, em até 10 (dez) dias após o término de cada mês. O relatório será examinado pela CTAA, que atestará a veracidade das informações prestadas, cabendo-lhe, quando for necessário, solicitar à OS



Proc. 2017	1917	2017
587		
en		

## FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

a realização de alterações ou adequações. O referido relatório deverá conter, cumprindo determinação legal:

- a) - comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;
- b) - demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do CONTRATO, em regime de caixa e em regime de competência;
- c) - discriminação pormenorizada das verbas recebidas e da sua utilização;

**Parágrafo Terceiro** – Os comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária devem ser encaminhados à Comissão Técnica de Acompanhamento e Avaliação mensalmente, na conformidade do inciso IX, da Cláusula Quarta, do presente instrumento.

**Parágrafo Quarto** – A Comissão Técnica de Acompanhamento e Avaliação emitirá o seu Relatório, documento conclusivo sobre os resultados alcançados no período objeto da avaliação e também da aplicação dos recursos financeiros repassados, de acordo com o Programa de Trabalho e com base nos indicadores de desempenho.

**Parágrafo Quinto** – A Comissão Técnica de Acompanhamento e Avaliação, cumprindo o que consta dos § 2º do art. 24 do Decreto Municipal n.º 11.101/12, encaminhará uma cópia do Relatório Conclusivo à autoridade competente e aos órgãos de controle interno e externo da Administração Municipal.

**Parágrafo Sexto** – Sempre que julgar necessário, a Comissão Técnica de Acompanhamento e Avaliação poderá requerer as informações constantes do Parágrafo Segundo desta Cláusula, bem como poderá convocar reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OS e no local de realização do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, com vistas a se inteirar do andamento da execução e assim poder melhor acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PERMISSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS**

Os bens públicos eventualmente destinados à OS, durante a vigência deste CONTRATO DE GESTÃO, nos termos do artigo 14, caput e § 3º da Lei n.º 2.884/2011, serão objeto de instrumentos negociais que preservem o caráter precário da outorga, devendo ser devolvidos à FMS, após o encerramento da vigência deste instrumento ou no caso de sua rescisão.



Proc. 201	7877	2012
Fis.	588	
Visto		

## FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

**Parágrafo Primeiro** – O termo de permissão especificará os bens e o seu estado de conservação e definirá as responsabilidades da CONTRATADA quanto à sua guarda e conservação.

**Parágrafo Segundo** – Para formalização da permissão, a FMS deverá inventariar e avaliar previamente os bens objeto de permissão, podendo haver posteriormente atualizações com eventuais inclusões ou exclusões de bens.

**Parágrafo Terceiro** – Durante toda a vigência deste CONTRATO, a OS deverá manter seguro contra sinistros (incêndios, danos, perecimento/perda) envolvendo os bens públicos recebidos, dando ciência das respectivas apólices à FMS.

**Parágrafo Quarto** – Os bens adquiridos pela OS durante a vigência deste CONTRATO serão gravados com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade, revertendo ao patrimônio da FMS ao final da parceria, caso a aquisição tenha se dado com recursos repassados pela FMS.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO DE SERVIDORES

Durante a vigência deste CONTRATO DE GESTÃO, poderão ser cedidos servidores públicos à OS.

**Parágrafo Primeiro** – Os servidores públicos eventualmente cedidos à OS atuarão exclusivamente na consecução dos objetivos e metas deste CONTRATO DE GESTÃO, sendo permitido à OS o pagamento de vantagem pecuniária, de caráter não permanente, aos mesmos, com recursos provenientes deste CONTRATO DE GESTÃO, inclusive adicionais para o exercício de função temporária de direção, chefia ou assessoria, não havendo incorporação de qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga, aos seus vencimentos ou à sua remuneração de origem, tudo como dispõem os artigos 19, 20 e 21, da Lei Municipal n.º 2.884/11.

**Parágrafo Segundo** – Na gestão dos servidores públicos cedidos na forma desta cláusula, caberá à FMS, ouvida, quando for o caso, a OS, a concessão de direitos tais como férias, licenças e aposentadorias.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

O presente CONTRATO DE GESTÃO deverá ser fielmente executado, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



Proc. 2007 4817	2017
Fis. 589	
Vist. en	

## FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

**Parágrafo Primeiro** – A execução do objeto contratual observará o descrito no Programa de Trabalho, somente podendo ser acrescido, revisto ou alterado mediante justificada necessidade e aprovação expressa, com assinatura de Termo Aditivo, vedado em qualquer caso a alteração do seu objeto.

**Parágrafo Segundo** – É vedada, como dispõe o art. 5º, § 4º, da Lei Municipal n.º 2.884/2011, a cessão total ou parcial do presente CONTRATO DE GESTÃO.

**Parágrafo Terceiro** – Uma vez constatada a existência de débitos trabalhistas, previdenciários e/ou fiscais decorrentes da execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, a FMS poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a até três vezes o valor do montante devido, que poderá ser complementado a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Qualquer ação promocional relacionada ao presente CONTRATO DE GESTÃO será objeto de prévia consulta à FMS e, obrigatoriamente, destacada a sua participação naquelas atividades.

**Parágrafo Primeiro** – A OS deverá assegurar que no local de execução das ações deste CONTRATO DE GESTÃO e em todo material gráfico por ela produzido constará a identidade visual do Governo do Município de Niterói, nos padrões definidos pela FMS.

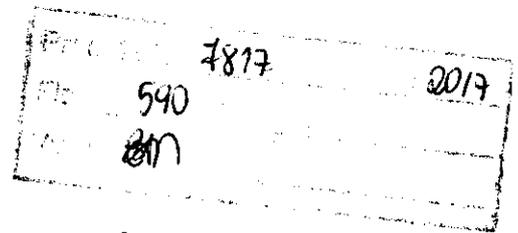
**Parágrafo Segundo** – Os resultados técnicos, bem como todo e qualquer desenvolvimento ou inovação tecnológica e metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito do presente CONTRATO DE GESTÃO, serão atribuídos tanto à FMS quanto à OS, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial, sem o consentimento prévio e formal da FMS.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

O presente CONTRATO DE GESTÃO poderá ser rescindido, independentemente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

I – unilateralmente, pela FMS, se:

a) durante a vigência deste CONTRATO DE GESTÃO, a OS perder, por qualquer razão, nos termos do art. 40 do Decreto Municipal n.º 11.101/12, a qualificação como organização social, ou nos casos de dissolução da entidade;



## FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

- b) a OS utilizar, comprovadamente, os recursos em desacordo com o Programa de Trabalho aprovado;
  - c) não forem apresentadas as prestações de contas e os documentos aqui exigidos, nos prazos determinados, salvo se apresentada justificativa plausível para tal, aceita pela FMS;
  - d) apresentada a prestação de contas e detectadas eventuais irregularidades, a OS não efetuar, no prazo de 30 (trinta) dias ou outro que a CTAA assinalar, as correções indispensáveis, nem restituir eventuais valores glosados ou esclarecer satisfatoriamente o ocorrido, situações que determinarão a rejeição da referida prestação de contas;
  - e) a OS deixar de cumprir as obrigações pactuadas neste CONTRATO DE GESTÃO e, especialmente, se não atingir as metas previstas, ressalvada apresentação de justificativa aceita pela FMS;
  - f) a OS suspender a prestação do serviço, sem justa causa e sem prévia comunicação à FMS;
  - g) a FMS apresentar razões de interesse público para a rescisão, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo dirigente máximo da FMS;
- II – por acordo entre as partes, registrado por escrito, desde que não se enquadre nas hipóteses do inciso anterior.

**Parágrafo Primeiro** – A rescisão do CONTRATO DE GESTÃO na forma estabelecida no inciso I, do caput, da presente Cláusula poderá ensejar a instauração da competente Tomada de Contas Especial.

**Parágrafo Segundo** – Em caso de rescisão unilateral por parte da FMS, que não decorra de má gestão, dolo ou culpa da OS, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

**Parágrafo Terceiro** – Em caso de rescisão amigável, por conveniência da Administração Pública, a OS se obriga a continuar prestando os serviços de saúde, salvo expressa dispensa por parte da FMS, por um prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da autorização escrita e fundamentada da Presidente da Fundação Municipal de Saúde, nos termos do art. 79, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, devendo, no mesmo prazo, quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à FMS, nos termos do § 3º, da Cláusula Sexta, do presente instrumento contratual.

**Parágrafo Quarto** – A declaração de rescisão deste instrumento, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

**Parágrafo Quinto** – Havendo rescisão do presente CONTRATO por inadimplemento imputável à OS, com excedentes financeiros junto à entidade privada, a FMS, dando por findo o presente CONTRATO de GESTÃO, exigirá a



## FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

imediate devolução do saldo financeiro disponível, sujeitando-se os responsáveis pela OS aos procedimentos e às sanções legais cabíveis.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

A inobservância pela OS de cláusula ou obrigação constante no presente termo de CONTRATO ou em seus Anexos ou de dever legal ou regulamentar pertinente à sua execução, autorizará a FMS, garantida a defesa prévia, a aplicar as sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88, todos da Lei Federal n.º 8.666/1993, combinado com o disposto no § 2º, do artigo 7º, da Portaria n.º 1286/1993, do Ministério da Saúde, quais sejam:

- I – advertência;
- II – multa, de até 5% sobre o valor mensal de transferência de recursos financeiros, estipulada pela FMS, de acordo com a gravidade e a extensão da infração, a ser cobrada nos termos da legislação municipal vigente;
- III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
- V – perda de qualificação como Organização Social no âmbito do Município de Niterói.

**Parágrafo Primeiro** – As sanções previstas nos incisos II e V poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra, inclusive entre si, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato de Gestão, garantida a defesa prévia ao interessado.

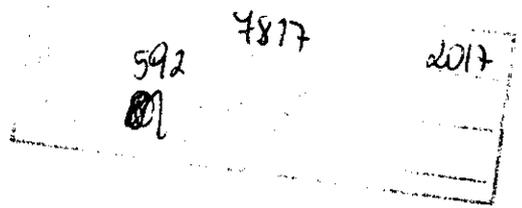
**Parágrafo Segundo** – A multa prevista no inciso II não possui caráter compensatório e, assim, o seu pagamento não eximirá a Organização Social da responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**Parágrafo Terceiro** – As multas aplicadas poderão ser compensadas com repasses devidos à Organização Social mediante requerimento expresso nesse sentido.

**Parágrafo Quarto** – A aplicação de sanções não exclui a possibilidade de rescisão administrativa deste CONTRATO DE GESTÃO.

**Parágrafo Quinto** – A aplicação de qualquer das sanções estipuladas nesta Cláusula não elide o direito de a FMS exigir indenização integral pelos

591  
7817  
2017



## FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, os usuários dos serviços e para terceiros, sem prejuízo da apuração das responsabilidades civil e criminal do(s) autor(es) do fato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

O presente CONTRATO DE GESTÃO, respeitado o disposto no inciso VII, do art. 8º, do Decreto, vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou alterado mediante celebração de Termo Aditivo.

**Parágrafo Primeiro** – Atingidas pelo menos 80% das metas estipuladas para o período imediatamente anterior, e desde que haja disponibilidade orçamentário-financeira e aprovação das prestações de contas, a FMS poderá, com base na indicação da Comissão Técnica de Acompanhamento e Avaliação e mediante a apresentação de novo Programa de Trabalho, prorrogar a vigência do CONTRATO mediante Termo Aditivo, observado o disposto no art. 8º, inciso VII, do Decreto n.º 11.101/2012.

**Parágrafo Segundo** – Na situação prevista nos parágrafos anteriores, a Comissão Técnica de Acompanhamento e Avaliação deverá se pronunciar até 30 (trinta) dias antes do término deste CONTRATO DE GESTÃO, a fim de que a FMS possa decidir sobre a prorrogação deste instrumento.

**Parágrafo Terceiro** – Não será admitida a continuidade ou a prorrogação do presente CONTRATO DE GESTÃO quando a OS tiver deixado de prestar contas ou quando a prestação tiver sido rejeitada ou ainda quando ocorrer descumprimento injustificado deste CONTRATO DE GESTÃO, desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos, ocorrência de dano ao erário ou prática de outros atos ilícitos na execução deste e de outros CONTRATOS DE GESTÃO celebrados no âmbito do Município de Niterói e demais entes federativos, desde que haja, nos dois últimos casos, decisão judicial transitada em julgado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

O presente CONTRATO DE GESTÃO se regerá ainda pelas seguintes disposições:



593

Ch

4817 -

2017

## FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

**Parágrafo Primeiro** – Fica expressamente vedada a cobrança, a qualquer título, pelos serviços de saúde prestados em decorrência do presente CONTRATO DE GESTÃO.

**Parágrafo Segundo** – Sem prejuízo do acompanhamento e da fiscalização exercidos pela FMS sobre a execução do presente CONTRATO, a OS sujeitar-se-á às competências normativas e de controle da direção nacional do SUS, decorrentes das Leis n.º 8.080/1990 e 12.401/11, devendo eventual alteração derivada do exercício de tais competências ser objeto de termo aditivo ou de notificação dirigida à Instituição.

**Parágrafo Terceiro** – Em caso de vir a OS a celebrar com terceiros contrato de trabalho por prazo determinado, deverá inserir nos respectivos contratos, obrigatoriamente, cláusula assecuratória de rescisão antecipada, nos termos do art. 481 da Consolidação das Leis do Trabalho.

**Parágrafo Quarto** – As contratações de pessoal efetuadas pela OS reger-se-ão pela Consolidação das Leis do Trabalho e demais normas trabalhistas aplicáveis à espécie, não havendo, em qualquer caso, formação de vínculo de emprego entre os contratados e a FMS.

**Parágrafo Quinto** – A OS poderá, a qualquer tempo, mediante justificativa apresentada à Fundação Municipal de Saúde, propor a devolução dos bens cujo uso lhe tenha sido permitido e que não mais se revelem necessários ao cumprimento das metas avençadas.

**Parágrafo Sexto** – Fica assegurado o direito de reversão dos bens cedidos ao permissionário, ainda que vigente o CONTRATO DE GESTÃO, desde que justificada a necessidade de seu uso pela FMS e garantida a sua substituição por equivalente ou, ainda, a repactuação de metas e/ou prazos, se for o caso.

**Parágrafo Sétimo** – Em caso de desqualificação da entidade como Organização Social, extinção ou rescisão do CONTRATO DE GESTÃO fica assegurada a incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que forem destinadas à Organização Social para a execução do CONTRATO ao patrimônio do Município de Niterói, ressalvados o patrimônio, os bens e os recursos que não sejam decorrentes do Contrato de Gestão.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

No prazo de 5 (cinco) dias após a celebração deste CONTRATO DE GESTÃO, a FMS irá publicá-lo no Diário Oficial do Município de Niterói, na forma do art. 6º, da Lei Municipal n.º 2884/11 e do art. 23, do Decreto n.º 11.101/12.



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Niterói - Estado do Rio de Janeiro para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente CONTRATO DE GESTÃO em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Niterói, 05 de dezembro de 2018.

*Maria*

**MARIA CÉLIA VASCONCELLOS**  
**PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI**

*Carlos Alberto Bohrer de Andrade Figueira*

**CARLOS ALBERTO BOHRER DE ANDRADE FIGUEIRA**  
**DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO**  
**INSTITUCIONAL E AÇÃO SOCIAL – IDEIAS**

TESTEMUNHAS:

*Alexandris S. SWEA*

NOME: ALEXANDRIS S. SWEA  
ENDEREÇO: R. AGOSTINHO CASTRO 500 - 25  
CPF N.º 084.328.407-26

NOME:  
ENDEREÇO:  
CPF N.º



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

2001 7817  
595  
En  
12017

**EXTRATO N.º 155/2018.**

**INSTRUMENTO:** Contrato de Gestão n.º 001/2018.

**PARTES:** Fundação Municipal de Saúde de Niterói e Instituto de Desenvolvimento Institucional e Ação Social – IDEIAS.

**OBJETO:** O presente Contrato de Gestão tem por objeto o estabelecimento de vínculo de cooperação entre as partes, com vistas ao planejamento, ao gerenciamento e à execução de ações e serviços de saúde no Hospital Getúlio Vargas Filho, com o fomento da FMS, em conformidade com os Anexos que são partes integrantes e indissociáveis deste instrumento.

**PRAZO:** 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da assinatura.

**VALOR ESTIMADO:** R\$ 97.918.643,20 (noventa e sete milhões, novecentos e dezoito mil, seiscentos e quarenta e três reais e vinte centavos).

**VERBA:** Programa de Trabalho n.º 2543.10.122.0145.4192, Elemento de Despesa n.º 33.90.39.00, Fonte n.º 108 e Nota de Empenho n.º 001042/2018.

**FUNDAMENTO:** Lei n.º 8.666/93, bem como o Processo Administrativo n.º 200/7817/2017.

**DATA DE ASSINATURA:** 05 de dezembro de 2018.

20 12 18.  
Claudia C. V. Lyrio  
Mat. FMS 437.400-2 / Natomia 10675

Proc. 2007	7877	2017
Fls.	596	
Visto	Ch	

A Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, no uso das atribuições legais e, considerando a necessidade de formalização da designação para a função de fiscal de contrato de acordo com a natureza do contrato e sua execução, resolve:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo para compor a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do processo administrativo 090000051/2017, cujo objeto é a aquisição de mobiliário, conforme as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência do Objeto, sendo:

- 1) Nilo Sergio de Oliveira, matrícula nº 02402
- 2) Flávia Mariano Carvalho de Souza, matrícula 243.900-0

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor, gerando seus efeitos, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA SASDH Nº 016/18, de 19/11/2018**

A Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, no uso das atribuições legais e, considerando a necessidade de formalização da designação para a função de fiscal de contrato de acordo com a natureza do contrato e sua execução, resolve:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo para compor a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do processo administrativo 090000680/2018, cujo objeto é a locação de estruturas para eventos, conforme as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência do Objeto, sendo:

- 3) Vinicyus Ferreira dos Santos Sousa, matrícula nº 12441300
- 4) Flávia Mariano Carvalho de Souza, matrícula 243.900-0

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor, gerando seus efeitos, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**EXTRATO Nº 372/2018**

**INSTRUMENTO:** Termo de Contrato nº 372/2018. **PARTES:** Município de Niterói, pela Secretária de Assistência Social e Direitos Humanos e **ESTRUTEND ESTRUTURAS PARA EVENTOS LTDA – EPP. OBJETO:** Locação de Estruturas e outros itens, visando atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos na forma do Anexo I – Termo de Referência e do instrumento convocatório.

**PRAZO:** 12 (doze) meses. **VALOR:** R\$ 499.908,65 (quatrocentos e noventa e nove mil, novecentos e oito reais e sessenta e cinco centavos). **VERBA:** PT nº 16.72.08.122.0145.4192; CD: 3.3.3.9.0.39.99. **FUNDAMENTO:** Lei 8.666/93 e processo nº 090/0000680/2018, sob a modalidade de ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2017, originária do Pregão Presencial/Sistema de Registro de Preços Nº 06/2017 da Neltur, Lei Complementar nº 123/2006; Decreto Municipal nº 9614/2005 e alterações. **Data da Assinatura:** 19 de novembro de 2018. Omitido do Diário Oficial de 06/12/2018.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Processo nº 190000496/2018 – autorizo o ato de DISPENSA DE LICITAÇÃO, na forma do Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, combinado com Decreto Municipal nº 11.316/2013, no valor de R\$1.227,44 (mil duzentos e vinte e sete reais e quarenta e quatro centavos), a favor da empresa ASSOCIAÇÃO CENTRO DE ESTUDOS DE LIDERANÇA PÚBLICA - CLP, CNPJ nº 09.512.143/0001-57, para prestação de serviço referente ao curso "Conexão Pública" para servidores da Prefeitura Municipal de Niterói.

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**EXTRATO N.º 151/2018.**

**INSTRUMENTO:** Termo Aditivo nº 41/2018; **PARTES:** Fundação Municipal de Saúde de Niterói e Associação de Pais e Amigos dos Deficientes de Audição – APADA; **OBJETO:** Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 13/2017, que tem por objeto a execução de serviços técnico-profissionais, de forma complementar ao SUS, na área de atendimento multiprofissional especializado para suporte à rede de atenção à pessoa com deficiência, discriminados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS), a serem prestados pela CONTRATADA à CONTRATANTE, em conformidade com o Edital e o Termo de Referência; **PRAZO:** 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura; **VALOR ESTIMADO:** R\$ 401.673,82 (quatrocentos e um mil, seiscentos e setenta e três reais e oitenta e dois centavos); **VERBA:** Programas de Trabalho n.º 2543.10.302.0133.4054, Código de Despesa n.º 33.90.39.00, Fonte n.º 207, tendo sido objeto da seguinte Nota de Empenho: 001019/2018; **FUNDAMENTO:** Lei 8.666/93, bem como o Processo Administrativo n.º 200/5847/2016; **DATA DE ASSINATURA:** 01 de dezembro de 2018.

**EXTRATO N.º 152/2018.**

**INSTRUMENTO:** Termo Aditivo nº 42/2018; **PARTES:** Fundação Municipal de Saúde de Niterói e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Niterói – APAE; **OBJETO:** Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 12/2017, que tem por objeto a execução de serviços técnico-profissionais, de forma complementar ao SUS, na área de atendimento multiprofissional especializado para suporte à rede de atenção à pessoa com deficiência, discriminados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS), a serem prestados pela CONTRATADA à CONTRATANTE, em conformidade com o Edital e o Termo de Referência; **PRAZO:** 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura; **VALOR ESTIMADO:** R\$ 828.772,97 (oitocentos e vinte e oito mil, setecentos e setenta e dois reais e noventa e sete centavos); **VERBA:** Programas de Trabalho n.º 2543.10.302.0133.4054, Código de Despesa n.º 33.90.39.00, Fonte n.º 207, tendo sido objeto da seguinte Nota de Empenho: 001019/2018; **FUNDAMENTO:** Lei 8.666/93, bem como o Processo Administrativo n.º 200/5847/2016; **DATA DE ASSINATURA:** 01 de dezembro de 2018.

**EXTRATO N.º 153/2018.**

**INSTRUMENTO:** Termo Aditivo nº 43/2018; **PARTES:** Fundação Municipal de Saúde de Niterói e Instituto de Medicina de Reabilitação de Niterói – IMR; **OBJETO:** Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 15/2017, que tem por objeto a execução de serviços técnico-profissionais, de forma complementar ao SUS, na área de atendimento multiprofissional especializado para suporte à rede de atenção à pessoa com deficiência, discriminados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS), a serem prestados pela CONTRATADA à CONTRATANTE, em conformidade com o Edital e o Termo de Referência; **PRAZO:** 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura; **VALOR ESTIMADO:** R\$ 195.461,06 (cento e noventa e cinco mil, quatrocentos e sessenta e um reais e seis centavos); **VERBA:** Programas de Trabalho n.º 2543.10.302.0133.4054, Código de Despesa n.º 33.90.39.00, Fonte n.º 207, tendo sido objeto da seguinte Nota de Empenho: 001020/2018; **FUNDAMENTO:** Lei 8.666/93, bem como o Processo Administrativo n.º 200/5847/2016; **DATA DE ASSINATURA:** 01 de dezembro de 2018.

**EXTRATO N.º 155/2018.**

**INSTRUMENTO:** Contrato de Gestão nº 001/2018; **PARTES:** Fundação Municipal de Saúde de Niterói e Instituto de Desenvolvimento Institucional e Ação Social – IDEIAS; **OBJETO:** O presente Contrato de Gestão tem por objeto o estabelecimento de vínculo de cooperação entre as partes, com vistas ao planejamento, ao gerenciamento e à execução de ações e serviços de saúde no Hospital Getúlio Vargas Filho, com o fomento da FMS, em conformidade com os Anexos que são partes integrantes e indissociáveis deste instrumento; **PRAZO:** 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da assinatura; **VALOR ESTIMADO:** R\$ 97.918.643,20 (noventa e sete milhões, novecentos e dezoito mil, seiscentos e quarenta e três reais e vinte centavos); **VERBA:** Programa de Trabalho n.º

2543.10.122.0145.4192, Elemento de Despesa n.º 33.90.39.00, Fonte n.º 108 e Nota de Empenho n.º 001042/2018; **FUNDAMENTO:** Lei n.º 8.666/93, bem como o Processo Administrativo n.º 200/7817/2017; **DATA DE ASSINATURA:** 05 de dezembro de 2018.

**EXTRATO N.º: 159/2018.**

**INSTRUMENTO:** Contrato n.º 31/2018; **PARTE:** Fundação Municipal de Saúde de Niterói e AME HP Assistência Médica Especializada Ltda; **OBJETO:** O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na locação de 02 (duas) ambulâncias do tipo básica, com condutor, manutenção (preventiva e corretiva) e seguro, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório; **VALOR:** R\$ 576.000,00 (quinhentos e setenta e seis mil reais); **VERBA:** Programa de Trabalho n.º 2543.10.302.0133.4052 e n.º 2543.10.301.0133.4047, Código de Despesa n.º 33.90.39.00, Fonte n.º 207 e Nota de Empenho n.º 001033/2018 e n.º 001034/2018; **FUNDAMENTO:** Lei n.º 8.666/93, bem como o processo administrativo n.º 200/3396/2016; **ASSINATURA:** 04 de dezembro de 2018.

**EXTRATO N.º: 160/2018.**

**INSTRUMENTO:** Termo de Ajuste de Contas n.º 71/2018; **PARTE:** Fundação Municipal de Saúde de Niterói e Vida Light Alimentação e Serviços Ltda; **OBJETO:** Constitui objeto deste Termo de Ajuste de Contas o pagamento à Vida Light pela prestação de serviços de preparo, acondicionamento e transporte de alimentação para o Hospital Psiquiátrico Jurujuba (HPJ) e Maternidade Municipal Alzira Reis (MMAR), no período de julho, agosto e setembro de 2018; **VALOR:** R\$ 405.459,17 (quatrocentos e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e dezessete centavos); **VERBA:** Programa de Trabalho n.º 2543.10.301.0133.4047, Código de Despesa n.º 33.90.39.00, Fonte n.º 207, Nota de Empenho n.º 001043; **FUNDAMENTO:** Lei n.º 8.666/93, bem como o processo administrativo n.º 200/10759/2018; **ASSINATURA:** 11 de dezembro de 2018.

**COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO**  
**PROCESSO N.º 200/5035/14 – PREGÃO 022/2017**  
**HOMOLOGAÇÃO**

**HOMOLOGO** o resultado do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial SRP n.º 022/2017, que visa a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO PARCELADO DE GASES MEDICINAIS PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA ADMINISTRATIVA DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NITERÓI**, com a empresa **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA**, CNPJ N.º 00.331.789/0001-18, pelo valor total de **1.184.791,82 (Um Milhão, Cento e Oitenta e Quatro Mil, Setecentos e Noventa e Um Reais e Oitenta e Dois Centavos)** com condições de entrega, validade e pagamento, conforme disposto no edital. **Processo Administrativo n.º: 200/5035/2014.**

**PORTARIA FMS/FGA n.º 183/2018**

A Presidente da Fundação Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Indicar o Gestor responsável pela fiscalização, na forma prevista no art. 67, da Lei 8.666/93, **Processo 200/5035/2014**, do Pregão 22/2017, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO PARCELADO DE GASES MEDICINAIS PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA ADMINISTRATIVA DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NITERÓI**, para atender à demanda da Fundação Municipal de Saúde de Niterói.

**Art. 2º** - Nome do Titulares: Adriana Cersosimo (MMARVF), Celia Maria G. de Freitas (HOF), Francys Rimolo (HMCT), Maria Auxiliadora C. Figueiredo (SAMU), Raldo Bonifacio Costa Filho (HPJ), Itamar Tavares Mello (UMAM), Luciana Agra da Silva (P.Engenhoca), Vivian dos Santos Vilela (PCLB)

**Art. 3º** - Suplentes: Altamir Passos (MMARVF), Jaqueline Barcellos (HOF), João Carlos F. Xavier Junior (HMCT), Nildeia Siqueira (SAMU), Luiz Mariano M. de Oliveira (HPJ), Daniele A. Rodrigues (UMAM), Abel Marcio Gonçalves (P.Engenhoca), Sonia Mana de Moura (PCLB)

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO**  
**PROCESSO N.º 200/15159/17 – PREGÃO 040/2018**  
**HOMOLOGAÇÃO**

**HOMOLOGO** o resultado do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial SRP n.º 040/2018, que visa a **EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SANEANTES E ANTISSEPTICOS, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DAS UNIDADES DE SAÚDE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI**, durante o período de 12 meses, com valor total de R\$ 694.335,00 (seiscentos e noventa e quatro mil, trezentos e trinta e cinco reais), adjudicando a(s) empresa(s): C.G. LIMA DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS - ME, CNPJ n.º 21.777.287/0001-30, pelo valor total de R\$ 329.700,00 (trezentos e vinte e nove mil e setecentos reais), TELEMEDIC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ n.º 01.686.431/0001-16, pelo valor total de R\$ 34.440,00 (trinta e quatro mil, quatrocentos e quarenta reais), DISTRILAF DISTRIBUIDOR DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ n.º 04.889.013/0001-14, pelo valor total de R\$ 145.480,00 (cento e quarenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta reais), TORRES VALPORTO COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA CNPJ n.º 11.226.885/0001-68, pelo valor total de R\$ 184.715,00 (cento e oitenta e quatro mil, setecentos e quinze reais), com condições de entrega, validade e pagamento, conforme disposto no edital. **PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º: 200/15159/2018.**

**EXTRATO DE ATA N.º 031/2018****SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Ata de Registro de Preços n.º 040/2018, Objeto: **EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SANEANTES E ANTISSEPTICOS, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DAS UNIDADES DE SAÚDE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI**, durante o período de 12 meses. **Processo n.º 200/15159/2018**, Modalidade de Licitação Pregão Presencial – SRP n.º 040/2018, Total de Fornecedoros Registrados: **04(quatro)**. A Vigência da Ata será de **12 (doze)** meses a partir da data de sua publicação, no valor total de **R\$ 694.335,00** (seiscentos e noventa e quatro mil, trezentos e trinta e cinco reais). Detalhamento da ata no site [www.niteroi.rj.gov.br](http://www.niteroi.rj.gov.br).

**PORTARIA FMS/FGA n.º 238/2018**

A Presidente da Fundação Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Indicar o Gestor responsável pela fiscalização, na forma prevista no art. 67, da Lei 8.666/93, **Processo 200/15159/2018** do Pregão SRP 040/2018, cujo objeto é a **EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SANEANTES E ANTISSEPTICOS, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DAS UNIDADES DE SAÚDE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI**, durante o período de 12 meses, para atender à demanda da Fundação Municipal de Saúde de Niterói.

**Art. 2º** - Nome do Titular: Elizabeth de Amorim Pereira, mat. 241.897

**Art. 3º** - Suplente: Marcelo Marisco Leal, mat. 436.856 e Richardson Vieira Moreno, mat. 434.261

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS**

**Redução de Carga Horária (Deferido)**

200/013200/2018 - Maria Felix Plácido

**Licença Especial (Deferido)**

200/858/2017 - Port. 546/2018 - Daniele Dantas da Cruz Kelly

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL**